



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Of. COI n. 003 /2021/CMO

Brasília, 03 de novembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 6º Andar – Sala 600
70044-902 - Brasília – DF

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2022.

Senhor Ministro,

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 (PLOA 2022), atualizado com as informações do Acórdão nº 2579/2021–TCU–Plenário, sob apreciação desta Comissão, relaciona as obras em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira. Embora a obra abaixo relacionada não conste formalmente dentre as indicadas pelo TCU com indicativo de paralisação, fazem-se necessárias novas avaliações por parte do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) do PLOA 2022, em razão de ter sido objeto de exame nos processos orçamentários dos exercícios anteriores:

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	INSTRUMENTO
-----------------------------	-------------



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	INSTRUMENTO
<p><u>APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DE VÁRIAS ORIGENS NA FERROVIA TRANSNORDESTINA</u></p> <p>26.783.2087.11ZT.0020/2016 – FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - EF-232</p> <p>26.783.2087.00Q4.0020/2017 – PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA</p> <p>26.783.2087.00Q4.0020/2018 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA</p> <p>28.846.2029.0355.0001/2017 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)</p> <p>28.846.2029.0355.0001/2018 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)</p> <p>28.846.2029.0355.0001/2019 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>28.846.2217.0355.0001/2020 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>26.783.3006.10MK.0020/2020 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232</p> <p>28.846.2217.0355.0001/2022 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>26.783.3006.10MK.0020/2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232</p>	<p>Ferrovia Transnordestina – Regulação das obras e da concessão</p> <p>Indícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017–TCU/Plenário, 1408/2017–TCU/Plenário, 67/2017–TCU/Plenário, 2532/2017–TCU/Plenário e 2533/201 –TCU–Plenário</p>

Compete ao COI o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para

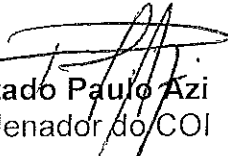


CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 138 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021), informar a este Comitê, até 12 de novembro de 2021, as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal e as considerações que entenda pertinentes, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso II do *caput* do mencionado dispositivo.

Ademais, além das considerações gerais aventadas acima, requerem-se informações específicas e pormenorizadas, com cópia da documentação de respaldo – preferencialmente em meio digital –, acerca do tratamento dispensado por esta pasta ministerial à deliberação da Diretoria da ANTT, de 10/3/2020, a qual acolheu recomendação constante do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante de propor à União a declaração da caducidade do contrato de concessão da Transnordestina Logística S.A. (TLSA).

Atenciosamente,


Deputado Paulo Azi
Coordenador do COI